

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE BANGU - RJ.

LAUDO PERICIAL

Processo nº: 0808877-89.2022.8.19.0204

Ação: Contratos Bancários

Autor/Requerente: VINICIUS OLIVEIRA TAVARES PINHEIRO

Réu/Requerido: BANCO PAN S.A.

Perito Assistente do Autor: -

Perito Assistente do Réu: -

WAGNER DE MELLO GAMA, brasileiro, contador, com especialização em Engenharia Econômica e Adm. Industrial - UFRJ, certificado em Project Management Professional - PMP (Profissional de Gerenciamento de Projetos) emitido pelo PMI, estabelecido na Maria Amália 309/304 - Tijuca – Rio de Janeiro, Perito Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, tendo encerrado seu trabalho pericial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar seu Laudo pericial.

1 – OBJETO DO LAUDO

O presente trabalho tem por objetivo dirimir o ponto controverso sobre a prática do anatocismo e responder aos quesitos, os conflitos e dúvidas que possa haver entre as partes e auxiliar a tomada da decisão da lide, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

SÍNTESE DA DEMANDA

1.1 – DOS FATOS E DA CONTROVÉRSIA

A parte autora, em janeiro de 2021, celebrou contrato de abertura de crédito com garantia em alienação fiduciária com a parte ré.

O veículo da marca Ford, modelo Fiesta Sedan, ano 2013/2014, placa LQW5415, foi dado em garantia ao referido contrato.

Ocorre que o réu, conforme se demonstrará adiante, cobra valores indevidos, uma vez que as referidas cobranças violam os recentes julgados sobre a matéria no Superior Tribunal de Justiça.

Após contatos com o réu, o mesmo insiste em manter as referidas cobranças.

1.2 - RESUMO DA DEFESA

Em simples análise é possível verificar que o autor não informa qualquer número de protocolo ou qualquer informação de tentativa de solução da problemática nas vias administrativas.

Vale ressaltar que o Banco PAN também é cadastrado na plataforma do consumidor.gov e, também não houve acionamento do autor por este canal.

Ocorre que, não há demonstração de que a parte autora tenha utilizado qualquer dos meios disponíveis para resolução do conflito, tampouco realizou abertura de procedimento junto ao INSS, conforme IN nº 100 de 28/12/2018, art. 46 do INSS.

Assim, é evidente que a autora escolheu a via judicial com primeira tentativa de solução de um litígio sem, ao menos, buscar o acionamento administrativo do PAN, o que deverá culminar no indeferimento da inicial.

2 – MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciências Contábeis (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

O Trabalho de investigação que permitiu produzir esta prova foi conduzido no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade a Norma Brasileira de Contabilidade NBC PP 01 e NBC TP 01, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 27/03/2020, que dá nova redação à NBC PP 01 – Perito Contábil e NBC TP 01 – Perícia Contábil. Os procedimentos periciais contábeis visam fundamentar a elaboração deste Laudo Pericial Contábil e o parecer pericial contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame,

vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação e testabilidade, como previsto na NBC TP 01 supracitada. Esses procedimentos são assim definidos:

- (a) EXAME é a análise de livros, registros de transações e documentos;
- (b) VISTORIA é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial;
- (c) INDAGAÇÃO é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia;
- (d) INVESTIGAÇÃO é a pesquisa que busca constatar o que está oculto por quaisquer circunstâncias;
- (e) ARBITRAMENTO é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico;
- (f) MENSURAÇÃO é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações;
- (g) AVALIAÇÃO é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas;
- (h) CERTIFICAÇÃO é o ato de atestar a informação obtida na formação da prova pericial;
- (i) TESTABILIDADE é a verificação dos elementos probantes juntados aos autos e o confronto com as premissas estabelecidas.

Analisou-se o sistema de argumentação e contra argumentação usada nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes aplicados a investigações periciais de cunho contábil, financeiro e econômico em casos congêneres, ou seja:

- (i) Atendimento ao quesito “a” da Embargante;
- (ii) Taxa elevada de juros embutida no cálculo da prestação mensal;
- (iii) Presunção de existência do anatocismo na aplicação da taxa de juros do financiamento, pois os cálculos são feitos com base na *Tabela Price*;
- (iv) Valor da prestação mensal exorbitante em face do bem arrendado (corolário dos dois últimos itens);
- (v) Se o sistema de amortização utilizado pela instituição é o mesmo que o pactuado;
- (vi) Se a taxa de juros efetivamente cobrada é a mesma que a pactuada;
- (vii) Se há cláusulas sobre capitalização de juros;
- (viii) Se a soma dos valores de tarifas, impostos, seguros e entrada estão corretamente calculados;
- (ix) Se no caso de parcelas pagas em atraso foram cobrados os encargos contratuais ou algo diferente;
- (x) Se o valor do financiamento liberado é o mesmo que conta no contrato;
- (xi) Se há valores incluídos na parcela que não estejam pactuados.

Foram considerados os r. despachos, os documentos constantes nos autos do processo principal e os correspondentes apensos que, em conjunto, **foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial**. Assim sendo, **foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões** formuladas pelas **Partes**. Diligências externas não foram necessárias.

As partes foram notificadas, por petição acostada aos autos, do início dos trabalhos conforme preceitua o art. 474 combinado com o § 2º do art. 466 ambos do CPC e foram convidadas a participar dos trabalhos periciais contribuindo com o levantamento de

informações, fornecimento de documentos e apresentação de argumentos técnico/contábeis que entendessem oportunos fazer a este auxiliar de V. Exa., para que o Laudo pudesse apresentar os requisitos intrínsecos (qualitativos) de “*ser completo*”, “*ser claro e funcional*”, “*ser delimitado ao objeto de perícia*” e “*ser fundamentado*” evitando-se, assim, se possível for, a fase instrutória dos “*esclarecimentos*”.

NOTAS:

- Não houve necessidade de Diligências Externas, junto às [pessoas](#) litigantes,
- As partes foram informadas do início dos trabalhos conforme preceitua o art. 474 do CPC e [não](#) mantiveram contato com este auxiliar da justiça durante o curso dos trabalhos que resultaram nesta prova pericial.

Deve ficar patente que **a perícia judicial com natureza contábil, fiscal, societária, financeira, econômica e previdenciária**, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas; nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos das Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais; e nos documentos acostados aos autos do processo. Na ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito Judicial, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 473 § 3º do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas, como neste caso, em que se cuida de apurar, principalmente, o exato valor devido pelo Autor seguindo duas posturas técnicas. A Primeira para atender ao conceito de “*pacta sunt servanda*” e a segunda para atender às teses *jurídico/financeiras* esposadas pelos ilustres causídicos que atendem aos interesses do [Autor](#).

Não houve necessidade de diligências **externa**, pois, as pesquisas foram conduzidas pela Internet. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo os quais foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder as questões formuladas por ambas as Partes.

Os textos dos quesitos formulados pelas Partes estão literalmente transcritos neste Laudo com os eventuais defeitos de linguagem que apresentam nas respectivas petições. Portanto, este Perito Judicial se responsabiliza pelas respostas técnicas a eles (quesitos) fornecidas, até o limite de seu entendimento lógico, decorrente de análise sintática aplicada, quando necessário, ao texto apresentado. Isto posto, nos capítulos 6, 7 e 8 deste Laudo são apresentadas as respostas oferecidas aos quesitos formulados desde que pertinentes à perícia de natureza contábil, em matéria financeira.

Todo financiamento possui um contrato e nele deve conter os dados do contratante e da contratada, o valor do financiamento, os juros, o valor das parcelas, o prazo, dados do veículo e em alguns casos o “seguro contratado” e outras Tarifas. O contrato é um acordo entre duas partes, elas possuem liberdade para realizar contratos dentro da conformidade da lei, onde cria direito e contrata obrigações.

Segundo o Banco Central as instituições financeiras têm liberdade para conceder empréstimos e financiamentos podendo ter seus próprios critérios, não tendo interferência do Banco Central na realização dos contratos e na renegociação de dívidas.

É vedado às instituições financeiras:

- a) Realizar operações que não atendam aos princípios de seletividade, garantia, liquidez e diversificação de riscos;
- b) Conceder crédito ou aditamento sem a constituição de um título adequado, representativo da dívida. (CMN 1.559/1998 alterado pela Resolução 3.258/2005)

Isso quer dizer que todo crédito deve ser contratado formalmente através de um documento que representa a dívida.

Os contratos de concessão de crédito devem conter informações a respeito de todos os encargos e despesas incidentes no curso normal da operação, discriminando:

- I – a taxa efetiva mensal e anual equivalente aos juros;
- II – o índice de preços ou a base de renumeração, caso pactuado;
- III – os tributos e contribuições e os respectivos valores;
- IV – as tarifas e demais despesas e os respectivos valores. [...] (BACEN, Circular 2.905/1999 altera pela Circular 2.936/1999)

A demanda refere-se uma Alienação Fiduciária com à revisão da Cédula do Crédito Direto ao Consumidor – CDC que versa acerca do FINANCIAMENTO com garantia real do Veículo **da Marca FORD, Modelo FIESTA ROCAM SEDAN, combustível FLEX, cor -, ano de fabricação/modelo - 2013/2013, Placa LQW-5415, Chassi: 9BFZF54P8E8495654**, que foi pactuado no dia **23 de janeiro de 2021**, conforme apresentado e a sua Interpretação.

O presente Laudo busca apresentar as consequências da aplicação da “*Tabela Price*”, e seus efeitos no contrato analisado.

Analisaram-se todos os documentos entregues pelas partes nos autos.

3 – TÉCNICAS CIENTÍFICAS CONTÁBEIS APLICADAS

Sendo o método, a forma lógica do comportamento da investigação que o pesquisador busca para ancorar os resultados do produto científico, e dado o alcance do objetivo do labor pericial, necessário se faz utilizar o **método do raciocínio contábil**, “o qual consiste em pesquisar e decompor as partes que compõem um fenômeno para se conhecer o todo, considerando que a doutrina científica contábil evidencia a verdade real, teoria, teorema e princípios científicos do teorema da substância sobre a forma”.

A essência sobre a forma hospeda a verdade real como uma supremacia de interesses científicos sobre a verdade formal. Este teorema tem como valores: o princípio da fidelidade; o princípio da dialeticidade; o princípio da eticidade; o princípio da socialidade; o princípio da operabilidade; o princípio da veracidade e o princípio da epiqueia contabilística.

A verdade real deve surgir como uma supremacia ancorada nos valores da ciência da contabilidade. Aliás, as práticas contábeis idôneas, baseadas na clareza e fidedignidade, pregam a prioridade da essência de uma coisa sobre a sua forma, a qual determina que os negócios jurídicos e demais ocorrências devam ser contabilizados e apresentados de acordo com seu significado real e essencial e não somente, registrado pela forma legal.

Segue o sentido das etapas deste método:

Pesquisar – A pesquisa compreende inclusive a fase de identificar as partes do fenômeno e a de colecioná-las de modo a ter uma conclusão geral do todo

Decompor – Como exemplo de uma decomposição tem-se os papéis de trabalho de auditoria, em que se parte de todo sistema patrimonial, de todas as contas de ativo e passivo, até o papel de trabalho específico e individual de uma conta.

Observar os fenômenos – Porque a fenomenologia no sentido da teoria pura da Contabilidade representa a forma de ver e entender o fenômeno, onde a essência está prevalecendo sobre a forma. A observação ampla e sem paradigmas ou dogmas é o caminho para a revelação do que verdadeiramente ocorre com a riqueza azindal em seu objeto e objetivo. É necessária para se conhecer sua dimensão realista em relação à causa, efeito, tempo, espaço, qualidade e quantidade. Portanto, não se pode dispensar a verificação das circunstâncias que geraram o fenômeno, em relação ao mundo social e todo seu conjunto, atos e fatos econômicos, políticos, jurídicos, ecológicos, tecnológicos e científicos, para se buscar a relação existente entre todo esse fenômeno por uma comparação de raciocínio contábil a fim de se formar um diagnóstico verdadeiramente científico e puro.

Compara os fenômenos e as doutrinas – A comparação implica a observação dos ensinamentos aplicados aos fenômenos do Brasil com o que se faz e se aplica e ensina em outros países. Também se deve comparar a doutrina nacional com a internacional. Os resultados das comparações são usados para, diante de uma lacuna, emitir posição laudo ou parecer, sobre fatos que requerem uma posição científica. E tem por objetivo descobrir os elementos comuns das concepções mediante a confrontação dos sistemas contábeis relacionados entre si. A comparação implica um critério para o estudo, que consiste na observação repetida dos fenômenos quando produzidos em meios diferentes e em condições distintas; assim se estabelecem, via analogia, as semelhanças e as diferenças. Este critério é muito difundido na Comunidade Europeia, notadamente para fins de doutrina com o objetivo de estudar o cotejo das diversas políticas contábeis.

Analisar individualmente os elementos para se ter uma visão do todo – Pois, o todo evidencia o relacionamento entre os fenômenos e os sistemas de informações. Como exemplo cita-se o prazo médio de compras e vendas, frente aos sistemas de liquidez e o de rentabilidade, para se conhecer a capacidade de prosperidade da riqueza de uma célula social.

Hoje em dia para facilitar e agilizar a concessão de financiamentos, as instituições financeiras já possuem seus contratos previamente impressos e com as cláusulas contratuais prontas, obrigando a aceitação da parte consumidora. Esses contratos prontos é um dos motivos que faz com que a parte consumidora entre com uma Ação de Revisional de Contrato.

Para entender melhor o conceito de Revisional de Contratos segue: “ação revisional de contrato é uma demanda judicial através da qual se busca a revisão de cláusulas de um contrato de financiamento objetivando a redução ou eliminação de seu saldo devedor, bem como a modificação de valores de parcelas, prazos e até mesmo o recebimento de valores já pagos”. (GARCIA, 2012)

Outro motivo para uma Revisão de Contrato é a forma de amortização do valor financiado. As instituições financeiras usam tabelas onde os juros são aplicados de forma composta como é o caso da *Tabela Price* que segundo Carvalho (2011) é utilizada por bancos e por financeiras para financiamento e imóveis e de veículos.

PREMISSAS DE CÁLCULO

Premissa nº 1 - Princípio Fundamental da Matemática Financeira

Para fins de evidenciar os saldos devedores e credores, adotamos o Princípio da Matemática Financeira, a saber.

A Matemática Financeira trata, em essência, do estudo do valor do dinheiro ao longo do tempo.

Premissa nº 2 - Sobre a Taxa de Juros do Financiamento e Atualização

Para fins de atualização de valores foi considerada a taxa pactuada no contrato às fls. (/) dos autos.

Premissa nº 3 - Linha de Trabalho que garantiu o embasamento jurisprudencial de nosso Parecer Contábil:

A metodologia deste laudo, para a formação das parcelas do empréstimo e também do recálculo, compreende o cálculo da *Tabela Price* (juros compostos) e do método de Gauss (juros simples), que hoje é usado pela jurisprudência dos tribunais brasileiros para a limitação dos juros. Segundo já amplamente difundido e discutido por nossos tribunais, a *Tabela Price* traz em si os juros compostos. Já o método de Gauss é largamente utilizado em diversos países, nada mais é do que um caso particular do critério linear ponderado quando as prestações são iguais, periódicas (mensais, trimestrais, anuais etc.) e consecutivas, como comprovaremos mais adiante.

CRITÉRIOS DO CÁLCULO REVISÓRIO

METODOLOGIA E FUNDAMENTOS DOS CÁLCULOS

METODOLOGIA - Composição da Parcela

DADOS

Valor Financiado (VF)	R\$ 36.500,40
Prazo do Contrato (n)	48
Taxa de Juros (i)	2,19% ao mês
Valor da Parcela (PMT)	?

CÁLCULO DA PARCELA - Juros Compostos e Simples

FÓRMULA – Price – Juros Compostos

$$PMT = VF \times \frac{[(1 + i)^n \times i]}{[(1 + i)^n - 1]}$$

$$PMT = 36.500,40 \times \frac{[(1 + 0,021900)^{48} \times 0,021900]}{[(1 + 0,021900)^{48} - 1]} \therefore$$

$$PMT = 36.500,40 \times \left(\frac{0,061951}{1,828806} \right) \therefore$$

$$PMT = 36.500,40 \times 0,033875 \therefore$$

$$PMT = \mathbf{R\$ 1.236,45}$$

FÓRMULA – Gauss – Juros Simples

$$PMT = VF \times \left[\frac{(1 + i \times n)}{\left[1 + \frac{i(n-1)}{2} \right] \times n} \right]$$

$$PMT = 36.500,40 \times \left[\frac{(1 + 0,021900 \times 48)}{\left[1 + \frac{0,021900 (48 - 1)}{2} \right] \times 48} \right] \therefore$$

$$PMT = 36.500,40 \times \left[\frac{2,051200}{72,703200} \right] \therefore$$

$$PMT = 36.500,40 \times 0,028213 \therefore$$

$$PMT = \mathbf{R\$ 1.029,80}$$

Para a obtenção da parcela foram computados prazo, valor financiado e taxa mensal de juros como previstos no contrato, obedecendo a fórmula discriminada acima, observando os passos: na operação, resolve-se primeiro o que está entre parênteses, depois o que está entre colchetes e, no final, os dados remanescentes nas chaves.

Sistema de Capitalização Simples (SCS)

Consiste no método de cálculo onde os juros são calculados sempre com base no mesmo capital, (aplicação, empréstimo ou financiamento), como se fosse uma progressão aritmética (PA), ou seja, os juros crescem de forma linear ao longo do tempo.

A base teórica, só Sistema de Capitalização Simples (SCS), leva em consideração os conceitos fundamentais dos cálculos lineares, baseados nos estudos e teorias de Johan Carl Friedrich Gauss, matemático alemão, considerado por muitos o maior gênio da história da matemática. Portanto, não seria nenhum exagero chamar o Sistema de Capitalização Simples (SCS), de "Método de Gauss".

Fazem parte desta prova pericial **7 (sete) APÊNDICES** com as seguintes características:

- 1) Planilha conforme os dados do contrato, ou seja;
 - a. Dados do Financiamento
 - b. Taxas e Impostos Financiados
 - c. Consolidação do Valor Financiado
 - d. Parâmetros para o Recalculo Gauss
 - e. Vide Apêndice I – Resumo do Cálculo
- 2) Planilha com a memória de cálculo do financiamento contratado pela sistemática de Juros Compostos X evolução do mesmo financiamento calculado com a mesma taxa de juros pelo método linear sem entrar na base de cálculo os Impostos e as Taxas;
 - a. Vide Apêndice II - PLANILHA PRICE X GAUSS
- 3) Planilha para revisar a atualização os juros de mora e da multa caso haja pagamento em atraso ou desconto por pagamento antecipado, ou seja:
 - a. Juros de mora de 1% ao mês conforme Código Civil.
 - b. Multa de 2%
 - c. Vide Apêndice III - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS
- 4) Planilha para atualizar monetariamente o valor pago a maior pela média do IGPM + INPC;
 - a. Caso não tenha havido pagamento, alguma destas planilhas pode encontrar-se zerada.
 - b. Vide Apêndice IV- ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA DE PAGAMENTOS
- 5) Planilha para atualizar a repetição do indébito pela média do IGPM + INPC;
 - a. Caso não tenha havido pagamento, alguma destas planilhas pode encontrar-se zerada.
 - b. Vide Apêndice V- REPETIÇÃO DO INDÉBITO
- 6) Planilha com o recalculo das parcelas com base no novo saldo devedor, de acordo com o no. Das parcelas que faltam a ser pagas:
 - a. Recalculo o parcelamento com base no novo saldo devedor, de acordo com o número de parcelas que faltam ser liquidadas. Caso o contrato se encontre liquidado, esta planilha pode se encontrar zerada.
 - b. Vide Apêndice VI – PLANO DE PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO
- 7) Planilha comparando a taxa praticada pela instituição financeira com a taxa praticada com bancos do mesmo porte e características, na mesma modalidade de financiamento divulgadas pelo banco Central:
 - a. Vide Apêndice VII – JUROS ABUSIVOS - Selic

APRESENTAÇÃO DOS SALDOS DEVEDORES/CREDORES

- | | |
|---|----------------------------------------------------------|
| A | Apuração do Saldo Devedor - Método Gauss – Juros Simples |
| B | Valores Pagos a Maior até: 25/11/2021 |
| C | Atualização da Diferença dos Pagamentos a maior |
| D | Repetição do Indébito |
| E | Saldo Final A – B - C - D |

4 – DILIGÊNCIAS

4.1 PROCEDIMENTOS

4.2 COLETA DE DADOS

Não houve necessidade de diligências **externa**, pois, as pesquisas foram conduzidas pela Internet. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo os quais foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder as questões formuladas pelos litigantes.

5 – VISÃO HOLÍSTICA PARCIAL

As peculiaridades e as circunstâncias dos fatos narrados nesta ação se refletem no trabalho pericial que está sendo apresentado e, para melhor estendê-lo, requerem a definição de termos usados nos autos e neste laudo. Enfatizando-se que **a definição de termos abaixo tem, apenas e tão somente, utilidade contábil e matemática**, não se confundindo e nem substituindo a correspondente interpretação jurídica.

O Crédito Direto ao Consumidor – CDC (ou Crédito Parcelado) é um financiamento destinado principalmente à aquisição de bens duráveis e / ou serviços ou até mesmo sem qualquer direcionamento, podendo ser obtidas em bancos, financeiras ou ainda lojas que vendem produtos financiáveis no CDC.

Os juros, em geral, são pré-fixados e nos casos de prazo superior a 12 meses, também são encontradas atualizações monetárias pela TR ou pelo IGP-M.

O prazo, geralmente, varia de 3 a 48 meses, em função do valor e tipo do bem, da capacidade de pagamento do comprador e das condições da economia. O pagamento é em prestações mensais, utilizando-se para liquidação o Sistema Francês de Amortização, também conhecido como *TABELA PRICE*, o qual se caracteriza a cobrança de juros sobre juros - ANATOCISMO.

São duas as regras que devem ser obedecidas para que um sistema seja considerado como de amortização, que é o caso concreto da *TABELA PRICE*:

1ª. Regra: o valor de cada prestação é formado por duas parcelas, uma delas é a devolução do capital ou parte dela, denominada amortização, e a outra parcela são constituídas pelos juros, que representa o custo do financiamento.

2ª. Regra: o valor dos juros de cada prestação é sempre calculado sobre o saldo devedor do financiamento, por meio da aplicação de uma determinada taxa de juros.

A *Tabla Price* (TP) implica na capitalização mensal dos juros e tem a peculiaridade de apresentar as prestações mensais em seus valores fixos e constates. Estes valores fixos e contates são óbitos pela divisão do fator de amortização. Considera uma série de pagamentos uniformes, para ratear o pagamento de uma dívida em parcelas mensais e iguais e consecutivas, agregando-se juros ao capital mutuado. A utilização da *Tabela Price*, em virtude de sua fórmula

exponencial, evidencia a cobrança de juros capitalizados e, no final, é apenas uma tabela de “fator de capitalização” que facilita o trabalho dos bancários.

O **fator de capitalização** $(1 + i)^n$ é a base de cálculo para apurar o valor das prestações mensais. A fórmula de cálculo da **prestação base** de qualquer contrato de financiamento em parcelas iguais mensais, iguais e sucessivas, decorrente diretamente do Fator de Capitalização $(1 + i)^n$ aplicada a seguinte expressão:

$$\text{Valor da prestação mensal} = \left(\text{principla} * \frac{(1+\text{taxa de juros})^{\text{prazo}} * \text{taxa de juros}}{(1+\text{taxa de juros})^{\text{prazo}} - 1} \right)$$

Esta fórmula contém o **coeficiente exponencial**, que torna a taxa de juros da operação capitalizada. Tal capitalização, que se dá na forma do fluxo de pagamento do contrato, é refletida no valor da primeira prestação ou prestação base. Logo, o valor da prestação mensal é formado por dois componentes:

- (i) Juros; e
- (ii) Amortização do capital.

Ao valor da prestação, em função de cláusulas contratuais, agregam-se outros valores que não estão no cerne do cálculo da capitalização pela *Tabela Price*, são principalmente:

- a) Atualização monetária; e, nos casos de financiamento habitacional,
- b) Prêmios de seguros.

Ao conceder o financiamento para pagamento em prestações mensais, seja financiamento de um automóvel ou de qual quer outro bem de consumo durável, os agentes financeiros utilizam, para calcular a primeira prestação, o fator de capitalização que corresponde à taxa de juros (taxa nominal) contratada. Este valor da primeira prestação é escriturado no contrato. Quando ocorre a contratação de taxa de juros sem qualquer correção monetária do valor do saldo devedor e do valor das prestações, o valor da primeira prestação fica inalterado o tempo todo do contrato de forma que o devedor tem pleno conhecimento de quanto pagará em todos os meses de sua vigência. Todavia, quando for contratada a correção monetária do saldo devedor e das prestações se dá o inverso, ou seja, o valor da primeira prestação é apenas indicativo para, a partir desse ponto, calcular a atualização do saldo devedor e das prestações, todos os meses. A prática de atualização monetariamente as prestações e do saldo devedor é usual em nosso país. (Remo 2015)

6 – RESPOSTA AOS QUESITOS OU PONTOS CONTROVERTIDOS FORMULADOS PELO (A) MM. DR. JUIZ (A), ID. (/).

O Doutor Magistrado não formulou quesitos.

7 – RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR, ID. 53643601.

1. Qual foi o sistema de amortização utilizado pela financeira?

Resposta:

O sistema de amortização adotado é o da Tabela *Price*.

Assim, pela análise do Contrato percebe-se claramente que o sistema de amortização utilizado para o cálculo das prestações mensais e a evolução do saldo devedor adotado pelo agente financeiro é o Sistema Francês de Amortização, também denominado “TABELA PRICE”.

Este sistema consiste em um plano de amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas, sendo que cada parcela é composta de duas partes distintas uma de juros e outra de amortização.

Pelo “Sistema Francês de Amortização”, comumente denominado Tabela *Price*, as prestações têm valor uniforme desde o início até o fim da contratualidade. Neste sistema, que é utilizado normalmente para financiamentos de longo prazo, cada prestação mensal é calculada de maneira que parte dela paga os juros e parte amortiza o saldo devedor do principal da dívida, de modo que ao pagar a última prestação também estará quitado o saldo devedor que será igual a zero, ou próximo de zero em face de eventuais arredondamentos. É uma característica própria do Sistema *Price* que, no início do período os juros sejam a maior parte que compõe o valor da parcela e que a amortização seja a menor parte.

2. Existe no contrato cláusula expressa definindo tal sistema como metodologia para a definição da prestação do financiamento em questão?

Resposta: Negativo é a resposta.

De acordo com o Contrato juntado aos Autos ID. 17952400, ele é omissivo quanto ao sistema de amortização a ser adotado.

3. Informe o I. Perito qual a taxa de juros mensais e anuais expressas no contrato.

Resposta:

Conforme Contrato juntado aos Autos ID. 17952400, temos como segue:

Há outros BENS/GARANTIAS qualificados em instrumento anexo?
Não

Características da Operação			
Valor líquido de crédito	R\$33.000,00	(A) Valor das parcelas	R\$1.236,34
Tarifa de cadastro	R\$0,00	(B) Quantidade de parcelas	48
Tarifa de avaliação	R\$0,00	Vencimento da 1ª parcela	25/02/2021
Registro de contrato	R\$175,80	Vencimento da última parcela	25/01/2025
Despachante	R\$0,00	Taxa de juros da operação	29,69% a.a./ 2,19% a.m.
Seguro(1)	R\$2.280,00	CET (Custo efetivo total)	37,84% a.a./ 2,71% a.m.
IOF (Financiado)	R\$0,00	Valor final total (A x B)	R\$59.344,32
IOF adicional (Dec. 6.339/08)	R\$1.044,60		
Valor total do crédito	R\$36.500,40		
Forma de pagamento das parcelas	(1) Seguro	Forma de cobrança de seguro	
Boleto(Carnê)	Sim	Financiado	
SUSEP nº	Seguradora		
0665-3	TOO SEGUROS S.A		

4. Para encontrar a prestação fixa do financiamento os juros pactuados foram respeitados ou a financeira praticou uma taxa de juros superior à que fora avençada?

Resposta:

CRITÉRIOS DO CÁLCULO REVISIOANAL

METODOLOGIA E FUNDAMENTOS DOS CÁLCULOS

METODOLOGIA - Composição da Parcela

DADOS

Valor Financiado (VF)	R\$ 36.500,40
Prazo do Contrato (n)	48
Taxa de Juros (i)	2,19% ao mês
Valor da Parcela (PMT)	?

CÁLCULO DA PARCELA - Juros Compostos

FÓRMULA – Price – Juros Compostos

$$PMT = VF \times \frac{[(1 + i)^n \times i]}{[(1 + i)^n - 1]}$$

$$PMT = 36.500,40 \times \frac{[(1 + 0,021900)^{48} \times 0,021900]}{[(1 + 0,021900)^{48} - 1]} \therefore$$

$$PMT = 36.500,40 \times \left(\frac{0,061951}{1,828806}\right) \therefore$$

$$PMT = 36.500,40 \times 0,033875 \therefore$$

$$PMT = \mathbf{R\$ 1.236,45}$$

De acordo com Contrato juntado aos Autos ID. 17952400, temos como segue:

Características da Operação			
Valor líquido de crédito	R\$33.000,00	(A) Valor das parcelas)	R\$1.236,34
Tarifa de cadastro	R\$0,00	(B) Quantidade de parcelas	48
Tarifa de avaliação	R\$0,00	Vencimento da 1ª parcela	25/02/2021
Registro de contrato	R\$175,80	Vencimento da última parcela	25/01/2025
Despachante	R\$0,00	Taxa de juros da operação	29,69% a.a./ 2,19% a.m.
Seguro(1)	R\$2.280,00	CET (Custo efetivo total)	37,84% a.a./ 2,71% a.m.
IOF (Financiado)	R\$0,00	Valor final total (A x B)	R\$59.344,32
IOF adicional (Dec. 6.339/08)	R\$1.044,60		
Valor total do crédito	R\$36.500,40		
Forma de pagamento das parcelas	(1) Seguro	Forma de cobrança de seguro	
Boleto(Carnê)	Sim	Financiado	
SUSEP nº	Seguradora		
0665-3	TOO SEGUROS S.A		

- Diferença atribuída ao sistema de arredondamento e materialmente desprezível.

5. A taxa de juros anual é superior ao duodécuplo da taxa de juros mensal?

Resposta: Afirmativo é a resposta.

A taxa de **juro efetiva** de 29,6883% ao ano fora obtida mediante a capitalização composta da taxa mensal de 2,1900%. Para tanto, aplicou-se a seguinte fórmula:

$$J = (1 + i)^n \text{ onde: } J = \text{Taxa de juro composto anual}$$

$i = \text{Taxa de juro mensal} = 2,1900\%$

$n = \text{Prazo em meses} = 12$

$J = (1 + 0,0219000)^{12} \therefore J = 29,6883\% \text{ a.a.}$

A taxa de **juro nominal** (juros simples) é de $(12 \times 2,1900) = 26,2800\% \text{ a.a.}$

Essa diferença comprova a capitalização mensal de juros.

6. Em caso de resposta afirmativa do item 05, há previsão expressa no corpo do contrato?

Resposta:

De acordo com o Contrato juntado aos Autos ID. 17952400, ele é omissivo quanto a taxa de juros anual ser superior ao duodécuplo da taxa de juros mensal.

7. Com base nas respostas dos itens 01 e 02, qual deveria ser o valor fixo da prestação com um sistema matemático a juros simples?

Resposta:

FÓRMULA – Gauss – Juros Simples

$$PMT = VF \times \left[\frac{(1 + i \times n)}{\left[1 + \frac{i(n-1)}{2} \right] \times n} \right]$$

$$PMT = 36.500,40 \times \left[\frac{(1 + 0,021900 \times 48)}{\left[1 + \frac{0,021900(48-1)}{2} \right] \times 48} \right] \therefore$$

$$PMT = 36.500,40 \times \left[\frac{2,051200}{72,703200} \right] \therefore$$

$$PMT = 36.500,40 \times 0,028213 \therefore$$

$$PMT = \mathbf{R\$ 1.029,80}$$

8. Houve aplicação da comissão de permanência em períodos de inadimplência?

Resposta:

De acordo com o Demonstrativo de Operações juntado aos Autos ID. 22242033, não identificado tal cobrança.

9. Qual o índice foi aplicado na comissão de permanência?

Resposta: Prejudicado é a resposta.

De acordo com o Demonstrativo de Operações juntado aos Autos ID. 22242033, não identificado tal cobrança.

10. Em relação às respostas dos itens 08 e 09, a aplicação foi calculada pela taxa média de mercado apurada pelo BACEN?

Resposta: Prejudicado é a resposta.

De acordo com o Demonstrativo de Operações juntado aos Autos ID. 22242033, não identificado tal cobrança.

11. Houve aplicação de juros remuneratórios em períodos de inadimplência?

Resposta:

Os juros remuneratórios pactuados em período normal, não o disfarçado de comissão de permanência no período de inadimplência.

12. Qual foi o índice aplicado nos juros remuneratórios?

Resposta:

O contato pactuado entre as partes, é um contrato pré-fixado onde não existe a correção monetária do saldo devedor ou das prestações.

As prestações são fixas.

13. Com base nas respostas dos itens 11 e 12, a aplicação foi calculada pela taxa média de mercado apurada pelo BACEN?

Resposta:

As taxas médias de juros, praticadas pelas instituições do mercado financeiro, são monitoradas pelo Banco Central do Brasil, por modalidade de crédito e categoria de tomador (pessoa física ou jurídica). Os resultados são disponibilizados pelo SISBACEN público e consolidados mensalmente numa planilha acessível pela Internet (www.bcb.gov.br/?TXCREDMES).

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>

O financiamento para a **Aquisição de Veículos**, trata-se de operações de crédito com recursos livres destinados a juros prefixados, cujas taxas médias mensais de juros podem ser obtidas desde 01/06/2000 até então para a modalidade em discussão no Sistema Gerenciador de Séries Temporais -SGS do site do BSB - SISBACEN

Série 20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos

Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

Séries selecionadas		Parâmetros informados	
20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos			
Período		Função	
01/12/2020 a 19/03/2024		Linear	

Registros encontrados por série: 38

Data mês/AAAA	20749 % a.a.
dez/2020	19,20
jan/2021	20,21
fev/2021	19,96
mar/2021	20,64
abr/2021	21,31
mai/2021	21,29
jun/2021	21,59
jul/2021	21,94
ago/2021	22,65
set/2021	23,90
out/2021	24,81

De acordo com Contrato juntado aos Autos ID. 17952400, temos como segue:

Características da Operação			
Valor líquido de crédito	R\$33.000,00	(A) Valor das parcelas	R\$1.236,34
Tarifa de cadastro	R\$0,00	(B) Quantidade de parcelas	48
Tarifa de avaliação	R\$0,00	Vencimento da 1ª parcela	25/02/2021
Registro de contrato	R\$175,80	Vencimento da última parcela	25/01/2025
Despachante	R\$0,00	Taxa de juros da operação	29,69% a.a./ 2,19% a.m.
Seguro(1)	R\$2.280,00	CET (Custo efetivo total)	37,84% a.a./ 2,71% a.m.
IOF (Financiado)	R\$0,00	Valor final total (A x B)	R\$59.344,32
IOF adicional (Dec. 6.339/08)	R\$1.044,60		
Valor total do crédito	R\$36.500,40		
Forma de pagamento das parcelas	(1) Seguro	Forma de cobrança de seguro	
Boleto(Carnê)	Sim	Financiado	
SUSEP nº	Seguradora		
0665-3	TOO SEGUROS S.A		

A Taxa pactuada ao ano prefixada em 29,69% se mostrou abusivo em relação a taxa média de juros de 20,21% ao ano, praticadas pelas instituições do mercado financeiro, são monitoradas pelo Banco Central do Brasil, por modalidade de crédito e categoria de tomador (pessoa física ou jurídica). Os resultados são disponibilizados pelo SISBACEN público e consolidados mensalmente numa planilha acessível pela Internet (www.bcb.gov.br/?TXCREDMES).

14. Houve cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios?

Resposta: Negativo é a resposta.

De acordo com o Demonstrativo de Operações juntado aos Autos ID. 22242033, não identificado tal cobrança.

15. Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência e juros remuneratórios?

Resposta: Negativo é a resposta.

De acordo com o Demonstrativo de Operações juntado aos Autos ID. 22242033, não identificado tal cobrança.

Vide APÊNDICE VIII - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

16. Qual o montante pago até o momento pelo autor?

Resposta:

Valores Contratados - Juros Compostos - Price		
Taxa Mensal Contratada Recalculada		2,190%
Taxa Anual Capitalizada:		29,681%
Valor Total do Contrato:		R\$ 59.344,32
Total Pago do Contrato até	29/02/24	R\$ 12.363,40
Valor a Pagar do Contrato até	29/02/24	R\$ 46.980,92
Saldo Devedor do Contrato em	29/02/24	R\$ 31.672,08

17. Houve cobrança a título de tarifa de abertura de crédito ou de outras tarifas equivalentes? Qual o valor cobrado?

Resposta: Afirmativo é a resposta.

De acordo com Contrato juntado aos Autos ID. 17952400, temos como segue:

Características da Operação			
Valor líquido de crédito	R\$33.000,00	(A) Valor das parcelas)	R\$1.236,34
Tarifa de cadastro	R\$0,00	(B) Quantidade de parcelas	48
Tarifa de avaliação	R\$0,00	Vencimento da 1ª parcela	25/02/2021
Registro de contrato	R\$175,80	Vencimento da última parcela	25/01/2025
Despachante	R\$0,00	Taxa de juros da operação	29,69% a.a./ 2,19% a.m.
Seguro(1)	R\$2.280,00	CET (Custo efetivo total)	37,84% a.a./ 2,71% a.m.
IOF (Financiado)	R\$0,00	Valor final total (A x B)	R\$59.344,32
IOF adicional (Dec. 6.339/08)	R\$1.044,60		
Valor total do crédito	R\$36.500,40		
Forma de pagamento das parcelas Boleto(Carnê)	(1) Seguro Sim	Forma de cobrança de seguro Financiado	
SUSEP nº 0665-3	Seguradora TOO SEGUROS S.A		

18. Houve cobrança a título de tarifa de registro de contrato ou de tarifas equivalentes? Qual o valor cobrado?

Resposta:

De acordo com Contrato juntado aos Autos ID. 17952400, temos como segue:

Características da Operação			
Valor líquido de crédito	R\$33.000,00	(A) Valor das parcelas)	R\$1.236,34
Tarifa de cadastro	R\$0,00	(B) Quantidade de parcelas	48
Tarifa de avaliação	R\$0,00	Vencimento da 1ª parcela	25/02/2021
Registro de contrato	R\$175,80	Vencimento da última parcela	25/01/2025
Despachante	R\$0,00	Taxa de juros da operação	29,69% a.a./ 2,19% a.m.
Seguro(1)	R\$2.280,00	CET (Custo efetivo total)	37,84% a.a./ 2,71% a.m.
IOF (Financiado)	R\$0,00	Valor final total (A x B)	R\$59.344,32
IOF adicional (Dec. 6.339/08)	R\$1.044,60		
Valor total do crédito	R\$36.500,40		
Forma de pagamento das parcelas Boleto(Carnê)	(1) Seguro Sim	Forma de cobrança de seguro Financiado	
SUSEP nº 0665-3	Seguradora TOO SEGUROS S.A		

19. Houve cobrança a título de tarifa de avaliação do bem ou de tarifas equivalentes?
Qual o valor cobrado?

Resposta:

De acordo com Contrato juntado aos Autos ID. 17952400, temos como segue:

Características da Operação			
Valor líquido de crédito	R\$33.000,00	(A) Valor das parcelas)	R\$1.236,34
Tarifa de cadastro	R\$0,00	(B) Quantidade de parcelas	48
Tarifa de avaliação	R\$0,00	Vencimento da 1ª parcela	25/02/2021
Registro de contrato	R\$175,80	Vencimento da última parcela	25/01/2025
Despachante	R\$0,00	Taxa de juros da operação	29,69% a.a./ 2,19% a.m.
Seguro(1)	R\$2.280,00	CET (Custo efetivo total)	37,84% a.a./ 2,71% a.m.
IOF (Financiado)	R\$0,00	Valor final total (A x B)	R\$59.344,32
IOF adicional (Dec. 6.339/08)	R\$1.044,60		
Valor total do crédito	R\$36.500,40		
Forma de pagamento das parcelas Boleto(Carnê)	(1) Seguro Sim	Forma de cobrança de seguro Financiado	
SUSEP nº 0665-3	Seguradora TOO SEGUROS S.A		

20. Houve cobrança a título de tarifa de seguro ou cobrança de tarifas equivalentes?
Qual o valor cobrado?

Resposta:

De acordo com Contrato juntado aos Autos ID. 17952400, temos como segue:

Características da Operação			
Valor líquido de crédito	R\$33.000,00	(A) Valor das parcelas)	R\$1.236,34
Tarifa de cadastro	R\$0,00	(B) Quantidade de parcelas	48
Tarifa de avaliação	R\$0,00	Vencimento da 1ª parcela	25/02/2021
Registro de contrato	R\$175,80	Vencimento da última parcela	25/01/2025
Despachante	R\$0,00	Taxa de juros da operação	29,69% a.a./ 2,19% a.m.
Seguro(1)	R\$2.280,00	CET (Custo efetivo total)	37,84% a.a./ 2,71% a.m.
IOF (Financiado)	R\$0,00	Valor final total (A x B)	R\$59.344,32
IOF adicional (Dec. 6.339/08)	R\$1.044,60		
Valor total do crédito	R\$36.500,40		
Forma de pagamento das parcelas Boleto(Carnê)	(1) Seguro Sim	Forma de cobrança de seguro Financiado	
SUSEP nº 0665-3	Seguradora TOO SEGUROS S.A		

21. Houve cobrança a título de qualquer outro tipo de tarifa? Qual o valor cobrado?

Resposta: Negativo é a resposta.

De acordo com Contrato juntado aos Autos ID. 17952400, temos como segue:

Características da Operação			
Valor líquido de crédito	R\$33.000,00	(A) Valor das parcelas)	R\$1.236,34
Tarifa de cadastro	R\$0,00	(B) Quantidade de parcelas	48
Tarifa de avaliação	R\$0,00	Vencimento da 1ª parcela	25/02/2021
Registro de contrato	R\$175,80	Vencimento da última parcela	25/01/2025
Despachante	R\$0,00	Taxa de juros da operação	29,69% a.a./ 2,19% a.m.
Seguro(1)	R\$2.280,00	CET (Custo efetivo total)	37,84% a.a./ 2,71% a.m.
IOF (Financiado)	R\$0,00	Valor final total (A x B)	R\$59.344,32
IOF adicional (Dec. 6.339/08)	R\$1.044,60		
Valor total do crédito	R\$36.500,40		
Forma de pagamento das parcelas Boleto(Carnê)	(1) Seguro Sim	Forma de cobrança de seguro Financiado	
SUSEP nº 0665-3	Seguradora TOO SEGUROS S.A		

22. Qual seria o valor da prestação sem as cobranças descritas nos itens 17 ao 21?

Resposta:

METODOLOGIA E FUNDAMENTOS DOS CÁLCULOS

METODOLOGIA - Composição da Parcela

DADOS

Valor Financiado (VF)	R\$ 36.500,40 – R\$ 175,80 – R\$ 2.280,00 = R\$ 34,044,60
Prazo do Contrato (n)	48
Taxa de Juros (i)	2,19% ao mês
Valor da Parcela (PMT)	?

CÁLCULO DA PARCELA - Juros Compostos

FÓRMULA – Price – Juros Compostos

$$PMT = VF \times \frac{[(1 + i)^n \times i]}{[(1 + i)^n - 1]}$$

$$PMT = 34,044,60 \times \frac{[(1 + 0,021900)^{48} \times 0,021900]}{[(1 + 0,021900)^{48} - 1]} \therefore$$

$$PMT = 34,044,60 \times \left(\frac{0,061951}{1,828806} \right) \therefore$$

$$PMT = 34,044,60 \times 0,033875 \therefore$$

$$PMT = \text{R\$ } 1.153,26$$

23. Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor do mesmo.

Resposta:

Valores Contratados - Juros Compostos - Price		
Taxa Mensal Contratada Recalculada		2,190%
Taxa Anual Capitalizada:		29,681%
Valor Total do Contrato:		R\$ 59.344,32
Total Pago do Contrato até	29/02/24	R\$ 12.363,40
Valor a Pagar do Contrato até	29/02/24	R\$ 46.980,92
Saldo Devedor do Contrato em	29/02/24	R\$ 31.672,08

No que diz respeito aos saldos levantados, realizamos os cálculos com base nas premissas e metodologia adotados, sendo apurado um saldo **DEVEDOR** para o Financiador: **VINICIUS OLIVEIRA TAVARES PINHEIRO** no valor de **R\$ 46.980,92**.

24. Que o I. Perito informe o que achar necessário.

Resposta:

Tudo mais que carecia ser esclarecido, tecnicamente, encontra-se no corpo do laudo e na sua conclusão, incluindo ali as alternativas de resultados para apreciação pelo Juízo. Nada mais há para acrescentar.

8 – RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU, ID. (I).

Conforme já declinado, o Réu não apresentou quesitos, isto prejudica não só o trabalho do Perito, como também, principalmente, o trabalho da parte, haja vista que, caso existissem quesitos por parte da aludida parte litigante, o trabalho deste expert também seria direcionado à obtenção de respostas e elucidação de fatos desejáveis por aquela parte litigante deste processo.

9 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando o contrato/planilha evolução da dívida fornecido pelas partes, foram respondidos os quesitos para melhor resultado do Laudo Pericial. Houve a capitalização composta dos juros por período inferior ao anual, caracterizando o anatocismo. A taxa de juros remuneratórios se mostrou **abusivo** em relação a Taxa Mensal Média praticada por bancos com porte parecido/semelhante e/ou Critério de Captação de Recursos para as mesmas modalidades de linha de crédito na época da celebração do contrato. Foram realizados recálculos com os dados do(s) contrato(s) por meio de planilhas do Excel através do Método Gauss que calcula os juros de forma linear, onde consta que o valor das parcelas é menor que a parcela contratada. Também foram realizado cálculo com os dados do(s) contrato(s) por meio de planilhas do Excel utilizando a *Tabela Price* onde se observou que os juros são capitalizados de forma exponencial ou juros sobre juros.

As taxas médias de juros, praticadas pelas instituições do mercado financeiro, são monitoradas pelo Banco Central do Brasil, por modalidade de crédito e categoria de tomador (pessoa física ou jurídica). Os resultados são disponibilizados pelo SISBACEN público e consolidados mensalmente numa planilha acessível pela Internet (www.bcb.gov.br/?TXCREDMES).

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTel aLocalizarSeries>

O financiamento para a **Aquisição de Veículos**, trata-se de operações de crédito com recursos livres destinados a juros prefixados, cujas taxas médias mensais de juros podem ser obtidas desde 01/06/2000 até então para a modalidade em discursão no Sistema Gerenciador de Séries Temporais -SGS do site do BSB - SISBACEN

Série 20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos

Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestadas em série temporal cujas fontes sejam externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

Séries selecionadas		Parâmetros informados	
20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos			
Período	01/12/2020 a 19/03/2024	Função	Linear
Registros encontrados por série: 38			
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)		20749	
Data mês/AAAA		% a.a.	
dez/2020		19,20	
jan/2021		20,21	
fev/2021		19,96	
mar/2021		20,64	
abr/2021		21,31	
mai/2021		21,29	
jun/2021		21,59	
jul/2021		21,94	
ago/2021		22,65	
set/2021		23,90	
out/2021		24,81	
nov/2021		25,72	
dez/2021		26,63	
jan/2022		27,54	
fev/2022		28,45	
mar/2022		29,36	
abr/2022		30,27	
mai/2022		31,18	
jun/2022		32,09	
jul/2022		33,00	
ago/2022		33,91	
set/2022		34,82	
out/2022		35,73	
nov/2022		36,64	
dez/2022		37,55	
jan/2023		38,46	
fev/2023		39,37	
mar/2023		40,28	
abr/2023		41,19	
mai/2023		42,10	
jun/2023		43,01	
jul/2023		43,92	
ago/2023		44,83	
set/2023		45,74	
out/2023		46,65	
nov/2023		47,56	
dez/2023		48,47	
jan/2024		49,38	
fev/2024		50,29	
mar/2024		51,20	
abr/2024		52,11	
mai/2024		53,02	
jun/2024		53,93	
jul/2024		54,84	
ago/2024		55,75	
set/2024		56,66	
out/2024		57,57	
nov/2024		58,48	
dez/2024		59,39	
jan/2025		60,30	
fev/2025		61,21	
mar/2025		62,12	
abr/2025		63,03	
mai/2025		63,94	
jun/2025		64,85	
jul/2025		65,76	
ago/2025		66,67	
set/2025		67,58	
out/2025		68,49	
nov/2025		69,40	
dez/2025		70,31	
jan/2026		71,22	
fev/2026		72,13	
mar/2026		73,04	
abr/2026		73,95	
mai/2026		74,86	
jun/2026		75,77	
jul/2026		76,68	
ago/2026		77,59	
set/2026		78,50	
out/2026		79,41	
nov/2026		80,32	
dez/2026		81,23	
jan/2027		82,14	
fev/2027		83,05	
mar/2027		83,96	
abr/2027		84,87	
mai/2027		85,78	
jun/2027		86,69	
jul/2027		87,60	
ago/2027		88,51	
set/2027		89,42	
out/2027		90,33	
nov/2027		91,24	
dez/2027		92,15	
jan/2028		93,06	
fev/2028		93,97	
mar/2028		94,88	
abr/2028		95,79	
mai/2028		96,70	
jun/2028		97,61	
jul/2028		98,52	
ago/2028		99,43	
set/2028		100,34	
out/2028		101,25	
nov/2028		102,16	
dez/2028		103,07	
jan/2029		103,98	
fev/2029		104,89	
mar/2029		105,80	
abr/2029		106,71	
mai/2029		107,62	
jun/2029		108,53	
jul/2029		109,44	
ago/2029		110,35	
set/2029		111,26	
out/2029		112,17	
nov/2029		113,08	
dez/2029		113,99	
jan/2030		114,90	
fev/2030		115,81	
mar/2030		116,72	
abr/2030		117,63	
mai/2030		118,54	
jun/2030		119,45	
jul/2030		120,36	
ago/2030		121,27	
set/2030		122,18	
out/2030		123,09	
nov/2030		124,00	
dez/2030		124,91	
jan/2031		125,82	
fev/2031		126,73	
mar/2031		127,64	
abr/2031		128,55	
mai/2031		129,46	
jun/2031		130,37	
jul/2031		131,28	
ago/2031		132,19	
set/2031		133,10	
out/2031		134,01	
nov/2031		134,92	
dez/2031		135,83	
jan/2032		136,74	
fev/2032		137,65	
mar/2032		138,56	
abr/2032		139,47	
mai/2032		140,38	
jun/2032		141,29	
jul/2032		142,20	
ago/2032		143,11	
set/2032		144,02	
out/2032		144,93	
nov/2032		145,84	
dez/2032		146,75	
jan/2033		147,66	
fev/2033		148,57	
mar/2033		149,48	
abr/2033		150,39	
mai/2033		151,30	
jun/2033		152,21	
jul/2033		153,12	
ago/2033		154,03	
set/2033		154,94	
out/2033		155,85	
nov/2033		156,76	
dez/2033		157,67	
jan/2034		158,58	
fev/2034		159,49	
mar/2034		160,40	
abr/2034		161,31	
mai/2034		162,22	
jun/2034		163,13	
jul/2034		164,04	
ago/2034		164,95	
set/2034		165,86	
out/2034		166,77	
nov/2034		167,68	
dez/2034		168,59	
jan/2035		169,50	
fev/2035		170,41	
mar/2035		171,32	
abr/2035		172,23	
mai/2035		173,14	
jun/2035		174,05	
jul/2035		174,96	
ago/2035		175,87	
set/2035		176,78	
out/2035		177,69	
nov/2035		178,60	
dez/2035		179,51	
jan/2036		180,42	
fev/2036		181,33	
mar/2036		182,24	
abr/2036		183,15	
mai/2036		184,06	
jun/2036		184,97	
jul/2036		185,88	
ago/2036		186,79	
set/2036		187,70	
out/2036		188,61	
nov/2036		189,52	
dez/2036		190,43	
jan/2037		191,34	
fev/2037		192,25	
mar/2037		193,16	
abr/2037		194,07	
mai/2037		194,98	
jun/2037		195,89	
jul/2037		196,80	
ago/2037		197,71	
set/2037		198,62	
out/2037		199,53	
nov/2037		200,44	
dez/2037		201,35	
jan/2038		202,26	
fev/2038		203,17	
mar/2038		204,08	
abr/2038		204,99	
mai/2038		205,90	
jun/2038		206,81	
jul/2038		207,72	
ago/2038		208,63	
set/2038		209,54	
out/2038		210,45	
nov/2038		211,36	
dez/2038		212,27	
jan/2039		213,18	
fev/2039		214,09	
mar/2039		215,00	
abr/2039		215,91	
mai/2039		216,82	
jun/2039		217,73	
jul/2039		218,64	
ago/2039		219,55	
set/2039		220,46	
out/2039		221,37	
nov/2039		222,28	
dez/2039		223,19	
jan/2040		224,10	
fev/2040		225,01	
mar/2040		225,92	
abr/2040		226,83	
mai/2040		227,74	
jun/2040		228,65	
jul/2040		229,56	
ago/2040		230,47	
set/2040		231,38	
out/2040		232,29	
nov/2040		233,20	
dez/2040		234,11	
jan/2041		235,02	
fev/2041		235,93	
mar/2041		236,84	
abr/2041		237,75	
mai/2041		238,66	
jun/2041		239,57	
jul/2041		240,48	
ago/2041		241,39	
set/2041		242,30	
out/2041		243,21	
nov/2041		244,12	
dez/2041		245,03	
jan/2042		245,94	
fev/2042		246,85	
mar/2042		247,76	
abr/2042		248,67	
mai/2042		249,58	
jun/2042		250,49	
jul/2042		251,40	
ago/2042		252,31	
set/2042		253,22	
out/2042		254,13	
nov/2042		255,04	
dez/2042		255,95	
jan/2043		256,86	
fev/2043		257,77	
mar/2043		258,68	
abr/2043		259,59	
mai/2043		260,50	
jun/2043		261,41	
jul/2043		262,32	
ago/2043		263,23	
set/2043		264,14	
out/2043		265,05	
nov/2043		265,96	
dez/2043		266,87	
jan/2044		267,78	
fev/2044		268,69	
mar/2044		269,60	
abr/2044		270,51	
mai/2044		271,42	
jun/2044		272,33	
jul/2044		273,24	
ago/2044		274,15	
set/2044		275,06	
out/2044		275,97	
nov/2044		276,88	
dez/2044		277,79	
jan/2045		278,70	
fev/2045		279,61	
mar/2045		280,52	
abr/2045		281,43	
mai/2045		282,34	
jun/2045		283,25	
jul/2045		284,16	
ago/2045		285,07	
set/2045		285,98	
out/2045		286,89	
nov/2045		287,80	
dez/2045		288,71	
jan/2046		289,62	
fev/2046		290,53	
mar/2046		291,44	
abr/2046		292,35	
mai/2046		293,26	
jun/2046		294,17	
jul/2046		295,08	
ago/2046		295,99	
set/2046		296,90	
out/2046		297,81	
nov/2046		298,72	
dez/2046		299,63	
jan/2047		300,54	
fev/2047		301,45	
mar/2047		302,36	
abr/2047		303,27	
mai/2047		304,18	
jun/2047		305,09	
jul/2047		306,00	
ago/2047		306,91	
set/2047		307,82	
out/2047		308,73	
nov/2047		309,64	
dez/2047		310,55	
jan/2048		311,46	
fev/2048		312,37	
mar/2048		313,28	
abr/2048		314,19	
mai/2048		315,10	
jun/2048		316,01	
jul/2048		316,92	
ago/2048		317,83	
set/2048		318,74	
out/2048		319,65	
nov/2048		320,56	
dez/2048		321,47	
jan/2049		322,38	
fev/2049		323,29	
mar/2049		324,20	
abr/2049		325,11	

De acordo com Contrato juntado aos Autos ID. 17952400, temos como segue:

Características da Operação			
Valor líquido de crédito	R\$33.000,00	(A) Valor das parcelas	R\$1.236,34
Tarifa de cadastro	R\$0,00	(B) Quantidade de parcelas	48
Tarifa de avaliação	R\$0,00	Vencimento da 1ª parcela	25/02/2021
Registro de contrato	R\$175,80	Vencimento da última parcela	25/01/2025
Despachante	R\$0,00	Taxa de juros da operação	29,69% a.a./ 2,19% a.m.
Seguro(1)	R\$2.280,00	CET (Custo efetivo total)	37,84% a.a./ 2,71% a.m.
IOF (Financiado)	R\$0,00	Valor final total (A x B)	R\$59.344,32
IOF adicional (Dec. 6.339/08)	R\$1.044,60		
Valor total do crédito	R\$36.500,40		
Forma de pagamento das parcelas Boleto(Carnê)	(1) Seguro Sim	Forma de cobrança de seguro Financiado	
SUSEP nº 0665-3	Seguradora TOO SEGUROS S.A		

A Taxa pactuada ao ano prefixada em 29,69% se mostrou abusivo em relação a taxa média de juros de 20,21% ao ano, praticadas pelas instituições do mercado financeiro, são monitoradas pelo Banco Central do Brasil, por modalidade de crédito e categoria de tomador (pessoa física ou jurídica). Os resultados são disponibilizados pelo SISBACEN público e consolidados mensalmente numa planilha acessível pela Internet (www.bcb.gov.br/?TXCREDMES).

9.1 – CONCLUSÃO TÉCNICA

O questionamento relativo ao anatocismo e abuso na taxa praticadas pela Instituição Financeira é matéria de direito que cabe ao Juiz apreciar. Desta feita, apresenta-se como necessário oferecer as seguintes alternativas de resultados para escolha do Juízo pelo que lhe convier à luz de decisão judicial.

9.1.1 – Para atender ao conceito de “*pacta sunt servanda*”.

Para atender ao conceito de “*pacta sunt servanda*” temos o contrato, objeto da lide, que se encontram em aberto ainda como:

Valores Contratados - Juros Compostos - Price		
Taxa Mensal Contratada Recalculada		2,190%
Taxa Anual Capitalizada:		29,681%
Valor Total do Contrato:		R\$ 59.344,32
Total Pago do Contrato até	29/02/24	R\$ 12.363,40
Valor a Pagar do Contrato até	29/02/24	R\$ 46.980,92
Saldo Devedor do Contrato em	29/02/24	R\$ 31.672,08

No que diz respeito aos saldos levantados, realizamos os cálculos com base nas premissas e metodologia adotados, sendo apurado um saldo **DEVEDOR** para o Financiador: **VINICIUS OLIVEIRA TAVARES PINHEIRO** no valor de **R\$ 46.980,92**.

9.1.2 – Para atender às teses “*jurídico/financeiras*” espostas pelos ilustres causídicos que atendem aos interesses do **Autor** aqui não usamos o MAJS, mas sim o *Gauss*.

Saldos Recálculo - Juros Simples- Método Gauss		
Taxa Mensal do Recálculo:	TAXA DO CONTRATO	2,190%
Taxa Anual Capitalizada:		26,280%
Prestação Recalculada		R\$ 1.029,80
Valor Total do Contrato		R\$ 49.430,31
Saldo Devedor Recalculado em :	29/02/24	R\$ 30.985,17
Valores Pagos a Maior até:	29/02/24	R\$ 2.265,81
Atualização dos Valores Pagos a maior pela média do IGMP + INPC		R\$ 266,84
Repetição do Indébito Referente as Parcelas		R\$ 2.265,81
Atualização da Repetição do Indébito pela média do IGPM + INPC		R\$ 266,84

Saldo Devedor Atualizado até: 29/02/24 R\$ 25.919,86

REPARCELAMENTO SALDO DEVEDOR	
Número de Parcelas Para Pagamento	38
Prestações Restantes Recalculadas	R\$ 889,40

A	Apuração do Saldo Devedor - Método Gauss - Juros Simples (Em 25/11/2021) Vide Apêndice II - PLANILHA PRICE X GAUSS	30.985,17
B	Valores Pagos a Maior até: (Em 25/11/2021) Vide Apêndice III - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS (12.678,67 – 10.412,86)	2.265,81
C	Atualização da Diferença dos Pagamentos a maior (Média IGPM + INPC) Vide Apêndice IV- ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA DE PAGAMENTOS	266,84
D	Repetição do Indébito Vide Apêndice V- REPETIÇÃO DO INDÉBITO	2.532,65
E	Saldo Final A + B+ C+D	25.919,86

CONCLUSÃO FINAL

No que diz respeito aos saldos levantados, realizamos os cálculos com base nas premissas e metodologia adotados, sendo apurado um saldo **CREDOR** para o Financiador: **VINICIUS OLIVEIRA TAVARES PINHEIRO** no valor de **R\$ 25.919,86**.

O saldo poderá ser quitado em 38 parcelas mensais de R\$ 889,40

9.2 – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apresentados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos **idôneos e válidos** que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da AUTORA ou da RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde deste caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo.

Por fim, são também inassumíveis responsabilidades sobre matéria jurídica a que tenha se referido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos, ou face às circunstâncias do caso, excluídas, obviamente, as responsabilidades de sua profissão, estabelecidas em Leis, Códigos e Regulamentação própria.

Terminado seu trabalho pericial, nada mais havendo a oferecer, dá-se por concluída o presente Laudo Pericial Contábil, este Perito coloca-se à disposição do Douto Juízo e de ambas as partes litigantes para dirimir eventuais questionamentos.

RELAÇÃO DE APÊNDICES

Cálculos realizados de acordo com o Contrato

APÊNDICE I – RESUMO DO CÁLCULO

APÊNDICE II – PLANILHA PRICE X GAUSS

APÊNDICE III – COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS

APÊNDICE IV – ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA DE PAGAMENTOS

APÊNDICE V – REPETIÇÃO DO INDÉBITO

APÊNDICE VI - PLANO DE PAGAMENTO PARA QUITAÇÃO

APÊNDICE VII – JUROS ABUSIVOS

APÊNDICE VIII - COMPOSIÇÃO DAS DIFERENÇAS DE PAGAMENTOS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

Wagner de Mello Gama

Perito do Juízo

CRC-RJ 078750/O-4